Ao
Exmo. Sr. Vereador
MARCIO DAMAZIO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI: 028/2015

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades, que seja incluído na pauta de nossos trabalhos o presente **PROJETO DE LEI**:

"DISPÕE SOBRE A *INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

Art. 1º. As Agências bancárias, instituições financeiras, localizadas no Município de Nova Friburgo, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas no seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º. Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o caput do artigo 1º deverá manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória, bem como filmar as laterais e a frente da rua do estabelecimento.

§ 2º. O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, vinte e quatro horas por dia sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em lugar seguro, preservadas pelo período mínimo de seis meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Art. 2º. O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo de noventa dias contados da data de sua publicação, implicará a imposição de multa diária de 200 UFIR, por câmera não instalada ou por serviço de gravação e arquivamento por câmera não realizado.

Art. 3º. Fica o Procon de Nova Friburgo responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, sem prejuízo para a ação de outros órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das instituições constantes do caput do artigo 1º.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala Dr. Jean Bazet,em 11 de Março de 2015.

Christiano Huguenin
Vereador – Solidariedade